

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2018
(Processo Interno nº 7647/2018)

LOCADORES:

- **Valdemir Sarilho**, portador do RG nº 5.926.133-SSP/SP e do CPF nº 572.546.308-78 e a Senhora **Aparecida Yvone Sarilho**, portadora do RG nº 9.053.625-SSP/SP e do CPF nº 051.076.208-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Augusto Moreira, 346, Centro – Franco da Rocha - SP.
- **Francisco José Felipe Simões** portador do RG: 11.797.380 – SSP/SP e do CPF: nº 029.986.118-00 e a Senhora **Tania Regina Savini**, portadora do RG nº 12.680.224-5-SSP/SP e do CPF nº 052.813.588-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Juvenal Gomes do Monte, 45, Centro – Franco da Rocha – SP.

LOCATÁRIA:

- **Prefeitura do Município de Franco da Rocha**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Francisco Daniel Celeguim De Moraes**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado.
- **Prefeitura Municipal de Caieiras**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.064/0001-78, situada na Av. Professor Carvalho Pinto nº 207, Centro, Caieiras – SP, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Gerson Moreira Romero**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º12.523.127-1 e do CPF/MF. n.º 038.888.338-33, com endereço profissional acima indicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O objeto deste contrato é a locação do imóvel de propriedade dos Locadores situado na Rua General Vicente de Paula Dalle Coutinho nº 22, pavimento térreo e superior, centro, no Município de Franco da Rocha, onde encontra-se instalado o Cartório da 192ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo ou outro departamento a critério da locatária.

O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada nos autos nº 7647/2018, ou para

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

o desenvolvimento de qualquer outra atividade da LOCATÁRIA, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste termo.

2.2 - Este contrato encerra-se após os 12 (doze) meses independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do contrato de locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As Prefeituras dos Municípios de Franco da Rocha e de Caieiras se comprometem a pagar, cada uma, 50% (cinquenta por cento) do aluguel. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 11.656,40** (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o total por 12 (doze) meses de **R\$ 139.876,80** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária dos LOCADORES, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um e da seguinte forma:

Valdemir Sarilho: Banco Bradesco, Agência 1574, Conta-Corrente Nº 1191-6.

Aparecida Yvone Sarilho: Banco Bradesco, Agência 1574, Conta-Corrente Nº 1191-6.

Francisco José Felipe Simões: Banco Itaú, Agência 0010, Conta-Corrente Nº 29304-1.

Tania Regina Savini: Banco Itaú, Agência 0010, Conta-Corrente Nº 29304-1.

As despesas do presente contrato neste exercício, correrá à conta da rubrica: **02.03.01 04.122.0001.2.004 3.3.90.36.00 Fichas 115 Vínculo 01** e, nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do índice **IGP-M** e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

4.1 – O pagamento de taxas de consumo (Água e Luz) serão suportadas pela LOCATÁRIA e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será suportado pelos LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – É vedado a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – A LOCATÁRIA faculta, desde já, aos Proprietários do imóvel, examinar ou vistoriar o local quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a Prefeitura com antecedência no prazo mínimo de 48h00min.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA para adequação do seu uso serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, permitem o exercício de retenção, podendo ser acordado entre as partes apenas as alterações no imóvel decorrente das benfeitorias úteis.

CLÁUSULA NONA

9.1 – As benfeitorias voluptuárias realizadas pela LOCATÁRIA serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A LOCATÁRIA deverá manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma maneira como estes foram entregues, para assim restituí-los ao término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

11.1 - Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. A LOCATÁRIA está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito dos LOCADORES. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

11.2 - Benfeitorias são todos os bens acessórios introduzidos no imóvel, visando a sua conservação ou melhora da sua utilidade.

11.3 - A realização de benfeitorias necessárias são de responsabilidade do proprietário, devendo a Locatária informá-lo, por escrito, da sua necessidade.

11.4 - É de responsabilidade dos LOCADORES garantir a conservação do telhado, a fim de, preservar e garantir por todo o prazo da locação do imóvel que não ocorra umidade no local.

11.5 - Os LOCADORES têm o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura deste instrumento contratual para retirar todos os itens de sua propriedade que por ventura estiverem no imóvel.

Parágrafo Primeiro - As partes estão cientes e estão de acordo que se o proprietário não realizar as benfeitorias indicadas no item acima, após o recebimento da notificação, poderá a Locatária fazer por conta própria, devendo o valor ser abatido no aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

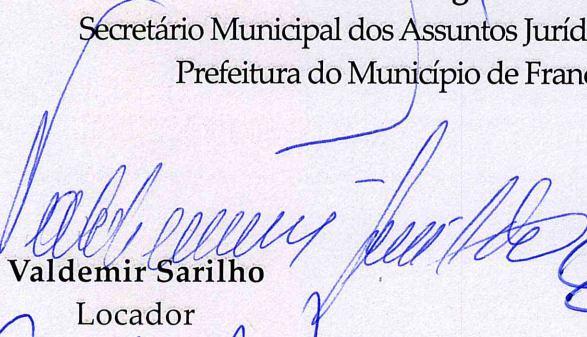
Franco da Rocha, 2º de julho de 2018.

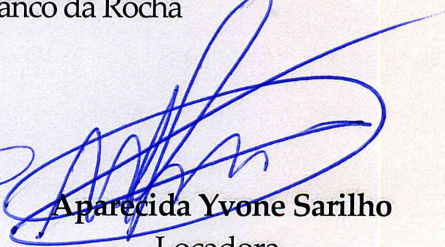

Francisco Daniel Celeguim de Moraes
Prefeito de Franco da Rocha

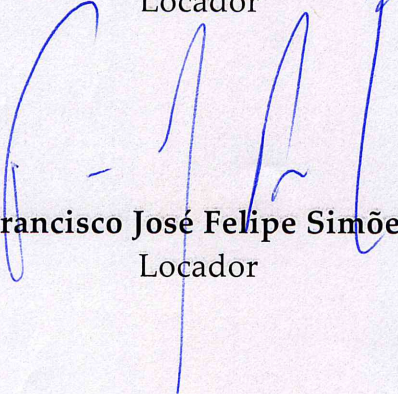

Gerson Moreira Romero
Prefeito de Caieiras

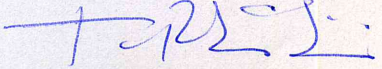

Paulo Sérgio Mancz

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania
Prefeitura do Município de Franco da Rocha

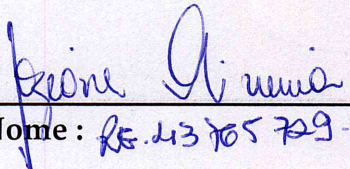

Valdemir Sarilho
Locador

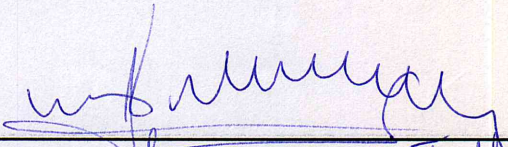

Aparecida Yvone Sarilho
Locadora


Francisco José Felipe Simões
Locador


Tania Regina Savini
Locadora

Testemunhas:


Nome: RS. 43705729-2


Nome: José M. A. Tuller
RG 40.076526-3